LEI Nº 2356, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação da organização do Poder Executivo do Município da Lapa e altera dispositivos da Lei Municipal n° 2277, de 31 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 2327, de 27 de Maio de 2009 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°– Fica extinta a "Assessoria Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais" constante no artigo 10, inciso I, alínea "b", item 1, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 2°- Fica extinto o "Departamento de Marketing e Eventos" constante no artigo 10, alínea "d", item 6, da Lei nº 2277, de 31.12.2008.

Art. 3° - Fica incluído o item 7 à alínea "d", do artigo 10, criando a Secretaria de Comunicação Social e Eventos que será composta pelas seguintes unidades de serviços diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação e Marketing;

II - Departamento de Eventos e Cerimonial.

Art. 4°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos utilizará na sua estrutura os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal – CC1;
II – Diretor de Departamento - Comunicação e Marketing – CC3;
III – Diretor de Departamento - Eventos e Cerimonial – CC3;
IV – Assessor Especial de Secretaria – CC4;
V – Assessor de Secretaria – CC5.

Art. 5°- A Secretaria de Comunicação Social e Eventos tem por competência:

I- Divulgar os atos, ações e obras da administração municipal à população do Município da Lapa, utilizando de todos os veículos de comunicação disponíveis para que a população seja informada em tempo hábil e com transparência, aperfeiçoando a cidadania e contribuindo para a aproximação recíproca entre os Poderes e a comunidade.

II- Assessorar o Poder Executivo em suas relações públicas, funções sociais e representação em solenidades e atos oficiais.

III- Organizar eventos oficiais da Prefeitura observando Normas de Cerimonial e Ordem Geral de Precedência vigentes.

IV- Dar suporte as atividades programadas como: festividades, reuniões, palestras, cursos, solenidades e seminários promovidos pelos diversos órgãos da prefeitura e apoiar institucionalmente os eventos promovidos por terceiros no Município quando for de interesse do mesmo.

V- Elaborar o Calendário Oficial de Eventos do Município em conjunto com os diversos órgãos da prefeitura.

VI- Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 6º - Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 7º - Dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 15, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> **"Parágrafo único –** *As atividades relacionadas nos incisos I à V são atribuições específicas da Assessoria Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete*. (NR)

Art. 8º - Fica revogado o inciso II, do Artigo 16, do Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 2277, de 31 de Dezembro de 2008.

Art. 9º - Dá nova redação ao Art. 46, da Lei 2277, de 31 de Dezembro de 2008, conforme abaixo descrito:

> ***"Art. 46 -*** *Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma (01) Secretaria Extraordinária, e seu respectivo cargo atribuindo-lhe igualmente as competências."* (NR)

LEI Nº 2356, DE 20.08.09.
...03

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 2277/08.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Agosto de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal